

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.337, DE 2020

Apensados: PL nº 3.248/2021, PL nº 25/2022 e PL nº 1.259/2024

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatória a instalação de acesso firme e estável em, ao menos, uma praia em cada Município turístico.

**Autora:** Deputada EDNA HENRIQUE

**Relator:** Deputado MÁRCIO HONAI SER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.337, de 2020, de autoria da Deputada Edna Henrique, pretende tornar obrigatório que, em municípios litorâneos integrantes de áreas de especial interesse turístico, pelo menos uma de suas praias conte com acesso firme e estável sobre a faixa de areia até o mar, a fim de que as pessoas com deficiência possam usufruir dos direitos básicos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em sua justificação, a autora destaca que o direito de acesso das pessoas com deficiência, assegurado pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, exige a eliminação de barreiras para a plena fruição de direitos em igualdade de condições. Salienta que o lazer aquático é uma atividade amplamente valorizada, sobretudo em um país tropical como o Brasil, mas que ainda encontra limitações para pessoas com deficiência devido às dificuldades de locomoção na faixa de areia.

A autora ressalta, por fim, que já existem soluções simples, como a instalação de esteiras de acesso, presentes em algumas praias, mas ainda pouco adotadas pelos gestores públicos.



\* C D 2 5 8 3 6 2 4 9 0 0 0

Foram apensados ao projeto original:

- 1) PL nº 3.248/2021, de autoria do Sr. Alexandre Frota, que institui o programa "Praia para Todos", visando garantir e facilitar o acesso das pessoas com deficiência às praias e pontos turísticos caracterizados pelas praias artificiais;
- 2) PL nº 25/2022, também de autoria do Sr. Alexandre Frota, que pretende tornar obrigatória a existência de rampas de acessibilidade para pessoas com deficiência para o acesso ao mar, aos lagos e rios; e
- 3) PL nº 1.259/2024, de autoria da Sra. Detinha, que altera a Lei nº 10.257, de 2001, para determinar inclusão da acessibilidade às praias no plano de rotas acessíveis dos municípios.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, em 07/07/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Lêda Borges (PSDB-GO), pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.337/2020, e dos PLs nº 3.248/2021, 25/2022, e 1.259/2024, apensados, na forma de substitutivo.

Em 06/08/2025, foi aprovado o parecer pela CDU.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



\* C D 2 5 8 3 6 2 4 9 0 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 5.337, de 2020, e dos Projetos de Lei nº 3.248/2021, 25/2022 e 1.259/2024, apensados, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Neste aspecto, as proposições são indiscutivelmente meritórias, e convergem para um objetivo comum: assegurar que as pessoas com deficiência tenham pleno acesso ao lazer em ambientes aquáticos, especialmente nas praias brasileiras. Vejamos.

O Projeto de Lei nº 5.337, de 2020, propõe a obrigatoriedade de instalação de acesso firme e estável em pelo menos uma praia de cada município turístico. No mesmo sentido, o PL nº 25/2022 prevê a construção de rampas de acessibilidade ao mar, lagos e rios, enquanto o PL nº 3.248/2021 institui o programa “Praia para Todos” e, complementarmente, o PL nº 1.259/2024 altera o Estatuto da Cidade para incluir, no plano de rotas acessíveis dos municípios, a obrigatoriedade de adaptação de ao menos uma praia.

São, portanto, medidas que atendem simultaneamente ao princípio constitucional da igualdade e às obrigações assumidas pelo Brasil ao ratificar a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status de emenda constitucional. Garantir acessibilidade nas praias representa não apenas ampliar oportunidades de lazer e convivência social, mas também promover inclusão, cidadania e valorização da diversidade.

Cumpre destacar que a adoção de soluções como as esteiras de acesso, já utilizadas em algumas praias brasileiras, representa alternativa de baixo custo e elevada eficácia para assegurar a mobilidade sobre a faixa de areia. Trata-se de tecnologia simples, que demanda pouca manutenção e pode ser instalada de forma rápida, sem comprometer a dinâmica do espaço natural. Além disso, a experiência demonstra que tais dispositivos têm ampla aceitação



\* C D 2 5 8 3 6 2 4 9 9 0 0 0

social, beneficiando não apenas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mas também pessoas idosas, famílias com crianças pequenas e outros frequentadores com mobilidade reduzida, que podem encontrar dificuldades para se deslocar em terreno arenoso.

Destaco, nesta oportunidade, a importante análise empreendida pela Comissão de Desenvolvimento Urbano. A relatora, ilustre Deputada Lêda Borges, destacou que a acessibilidade às praias deve ser reconhecida como direito fundamental ligado ao lazer e à inclusão social, cabendo ao Estado remover barreiras físicas que ainda limitam o exercício desses direitos. Ao mesmo tempo, apontou que, embora meritórias, as proposições não devem restringir a lei a tecnologias específicas, como esteiras, devendo a legislação federal manter caráter de diretriz geral, enquanto os municípios, por sua proximidade com a realidade local, definem as soluções técnicas mais adequadas. Por este motivo, apresentou meritório substitutivo que, aprimorando a técnica legislativa até então adotada, unifica as iniciativas e estabelece diretrizes gerais para garantir a acessibilidade nas praias, sem engessar a atuação do poder público local.

Em síntese, as proposições ora analisadas representam avanço significativo na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência, ao determinarem que o poder público promova a inclusão plena também nos espaços de lazer à beira-mar.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 5.337, de 2020, e dos Projetos de Lei nº 3.248, de 2021, nº 25, de 2022 e nº 1.259, de 2024, apensados, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAI SER  
Relator



\* C D 2 5 8 3 6 2 4 9 9 0 0 0 \*